



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

estejam acima do prazo Lei 517/00

PROJETO DE LEI N° 001/00

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Artigo 5.º - Os serviços autorizados, após aprovação de seguro obrigatório do veículo.

Parágrafo Único - **Súmula:** Cria a permissão do transporte individual Moto-Táxi e dá outras providências..

1 - Despesas de assistência médica suplementar.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1.º - Fica criado a permissão de transporte individual, chamado MOTO-TÁXI no Município de Angélica - MS.

Artigo 2.º - Fica a cargo do Poder Executivo o licenciamento e regulamentação de que trata o art. 1.º desta Lei.

Artigo 3.º - A exploração do serviço de Moto-Táxi será regulamentada pelo Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação, observando-se as normas de segurança, bem como todos demais critérios relativos a esse serviço.

§ 1º - Serviço de moto-táxi será explorando mediante autorização coletiva, jurídica ou através de locadora legalmente constituída.

§ 2º - O alvará de permissão será coletivo através de locadoras.

§ 3º - Uma Moto-táxi para cada 1.000 (mil) habitantes.

§ 4º - Fica o locatário responsável para apresentar documentação para fiscalização legalmente constituído.

Artigo 4.º - Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapasse ao 05 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.

Parágrafo Único - Concede-se o prazo de 06 (seis) meses para substituição dos veículos que